



Contribuinte Legal

DA NÃO CATEGORIZAÇÃO ◀

DOS BENEFÍCIOS ◀

DO REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO ◀

INFORMAÇÕES GERAIS ◀

DOS CRITÉRIOS DE CATEGORIZAÇÃO ◀

DA ADIMPLÊNCIA ◀

DA ADERÊNCIA ◀

DA NOTA FINAL ◀

DO ATO DE CATEGORIZAÇÃO ◀

DA CONSULTA ◀

MANUAL
DO CONTRIBUINTE

DA NÃO CATEGORIZAÇÃO

Não serão classificados (NC)
os contribuintes que

Nós últimos 6 meses

Não escriturarem ou
Não emitirem documentos fiscais

+

Apresentarem PGDAS
“zerados”

+

Não tiverem lançamentos
de ICMS

DOS BENEFÍCIOS

A



Atendimento especial e diferenciado

Prioridade em consulta tributária
prazo de até 120 dias prorrogável

Prioridade registro de passagem no posto
fiscal, exceto carga fracionada

Dilação do prazo de recolhimento de ICMS
para o Último dia útil do mês subsequente

Limite diferenciado para transferência de créditos
1ª Parc. 10.000 UPFRO
demais até 5.000 UPFRO

B



Prioridade em consulta tributária
prazo de até 120 dias prorrogável

Limite diferenciado para transferência de créditos
1ª Parc. 5.000 UPFRO
demais até 2.500 UPFRO

CATEGORIAS C, D e E NÃO POSSUEM BENEFÍCIOS



REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO

O contribuinte será reenquadrado pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, para **categoria imediatamente inferior** quando for **inserido** no Monitoramento Fiscal Grupo 581 - GEFIS Categorização do Contribuinte”, pelos seguintes motivos:



- deixar de atender às notificações ou não promover a autorregularização **em monitoramentos fiscais**
- em razão de indícios de fraude

INFORMAÇÕES GERAIS DA CATEGORIZAÇÃO

- 📌 A classificação é feita **de ofício** pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. Ou seja, não é necessário o contribuinte aderir ao programa.
- 📌 Os contribuintes serão classificados pela raiz de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ, identificada pelos 8 (oito) primeiros dígitos** da respectiva inscrição.
- 📌 A classificação será disponibilizada ao contribuinte, para **consulta privada** por meio de serviço específico no Portal do Contribuinte na internet.
- 📌 Neste primeiro momento, o programa é aplicável somente para contribuintes do **REGIME NORMAL**
- 📌 A mensuração e aferição dos critérios de classificação do contribuinte serão revistos mensalmente. Às 00:00 do **5º dia de cada mês** será **atribuída a nova nota**, que valerá para o mês presente (atual).
- 📌 **Entre o dia 1 e 4** do mês estará vigente a **categorização do mês anterior**. **Até o 4º dia** de cada mês ocorrerão **reprocessamentos** com a finalidade de buscar guias com prazo de vencimento até o último dia do mês anterior e que eventualmente possam não ter seus respectivos pagamentos identificados por “atraso” de comunicação entre instituição financeira e SEFIN.

DOS CRITÉRIOS DE CATEGORIZAÇÃO

- A pontuação final define a CATEGORIA
- A pontuação final é a média aritmética simples entre a nota de adimplência e a nota de aderência

$$\text{PONTUAÇÃO} = \frac{\text{ADIMPLÊNCIA} + \text{ADERÊNCIA}}{2}$$



Tabela de referência para Categoria

Categoria	Nota final
A	Média aritmética igual a 5
B	Média aritmética a partir de 3.5 e até 4.9
C	Média aritmética a partir de 2.5 e até 3.4
D	Média aritmética a partir de 1.5 e até 2.4
E	Média aritmética inferior a 1.4



ADERÊNCIA

A nota de aderência é definida pelo total de Pontos Acumulados no Fisconforme

[Regras Detalhadas](#)






ADIMPLÊNCIA

A nota de adimplência é definida pela combinação de métricas de:

- inadimplência relativa,
- Inadimplência de longo prazo e
- Prazo médio de quitação




[Regras Detalhadas](#)

MANUAL DETALHADO

-  Este manual tem por finalidade detalhar os procedimentos de categorização definidos no decreto do Projeto Contribuinte Legal.
-  A versão resumida está disponibilizada da página 2 a 4 deste manual
-  Trata-se de PDF interativo. É possível navegar pelas seções através de botões clicáveis.

DA ADIMPLÊNCIA

A nota de adimplência é definida com base em 3 indicadores:


-  Inadimplência Relativa
-  Inadimplência de Longo Prazo
-  Prazo médio de quitação


INADIMPLÊNCIA RELATIVA

O “Indicador de Inadimplência Relativa” indica em **percentual** (%) quanto o contribuinte **não adimpliu integralmente** dos seus créditos tributários originais

São consideradas **apenas as guias do ICMS**

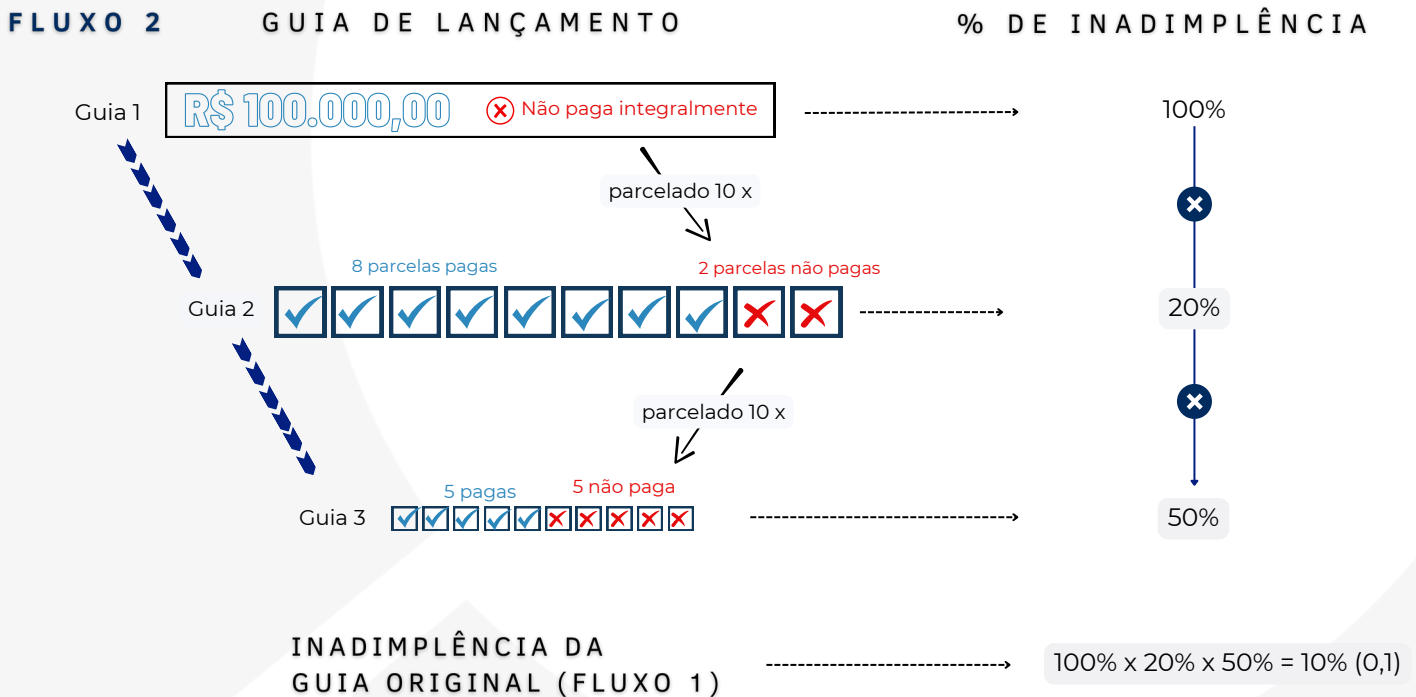
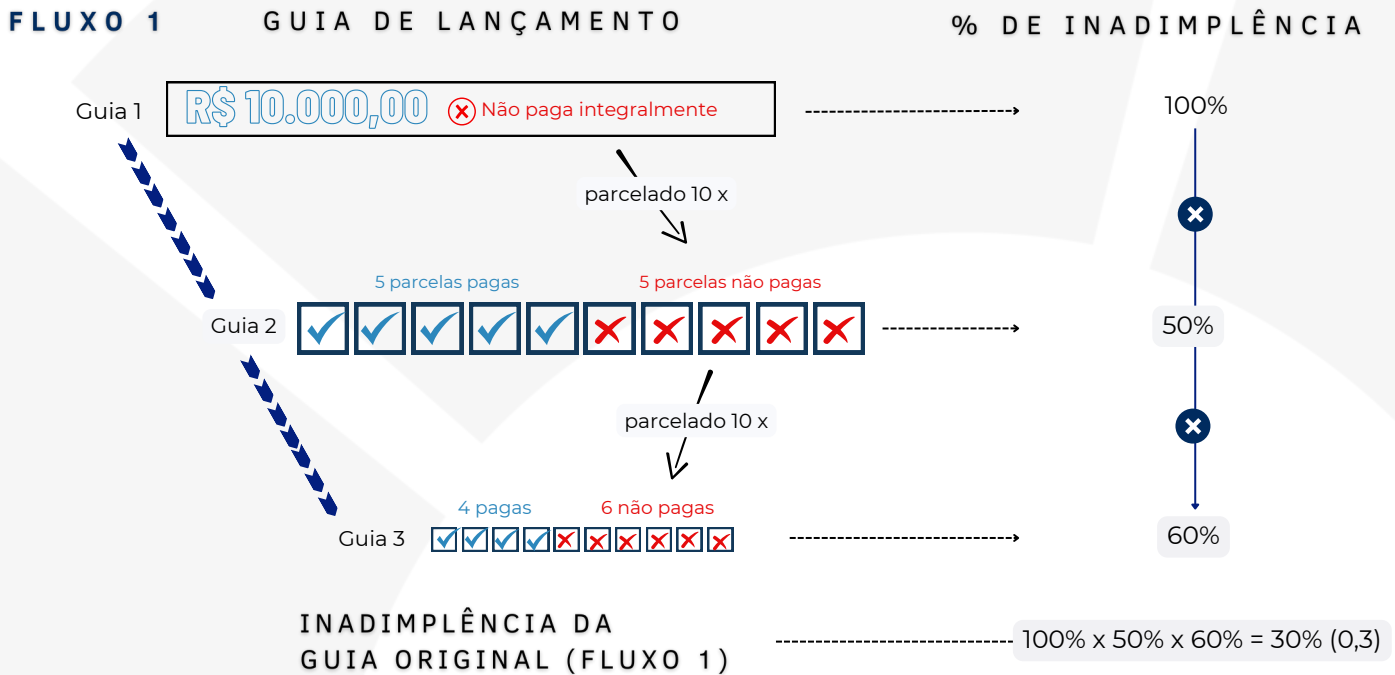
Guias que não possuem redirecionamento

 $1 - (\text{número de parcelas pagas} / \text{número parcelas de totais})$

 Segue abaixo [exemplificação](#) com guias derivadas / redirecionadas



EXEMPLO



Por fim, a Inadimplência Relativa da Empresa será a média do indicador das suas guias ponderados pelo valor das guias corrigidos pela UPF considerando as guias cujo vencimento original aconteceu nos últimos 36 meses (3 anos).

$$\text{INADIMPLÊNCIA RELATIVA (com ponderação)} = \frac{10.000 \times 0,3 + 100.000 \times 0,1}{110.000} = 0,12 = 12\%$$

Detalhamento da Fórmula

Este Manual possui seção própria com tutorial para uso do Sistema. Por agora vamos apenas explicar as **VARIÁVEIS** (colunas) **índice ponderado** e **índice de Inadimplência** que compõem a fórmula de cálculo da inadimplência relativa

Guia de Lançamento	CNPJ	Vencimento	Valor original	Índice Ponderado	Índice Inadimplência	Último Pagamento	Prazo Médio Ponderado
██████████	██████████	31/07/2024	R\$ 1.474,29	4,80%	100,00%	-	-
██████████	██████████	05/08/2024	R\$ 618,09	2,01%	100,00%	-	-
██████████	██████████	15/03/2024	R\$ 603,80	1,97%	100,00%	-	-
██████████	██████████	15/03/2024	R\$ 393,48	1,28%	100,00%	-	-

O **índice ponderado** indica o quanto uma guia específica representa em relação às demais guias totalizadas. Podemos dizer que esse índice (variável) traz um peso para a variável **índice inadimplência**, que por sua vez indica o quanto determinada guia original teve de inadimplência considerando a “janela” de 36 meses.

Na fórmula da inadimplência relativa podemos dar destaque ao índice ponderado da seguinte forma:

$$\text{INADIMPLÊNCIA RELATIVA (com ponderação)} = \frac{10.000 \times 0,3 + 100.000 \times 0,1}{110.000} = 0,12 = 12\%$$

$$\text{INADIMPLÊNCIA RELATIVA (com ponderação)} = \frac{10.000 \times 0,3}{110.000} + \frac{100.000 \times 0,1}{110.000} = 0,12 = 12\%$$

Índice Ponderado	Índice Inadimplência
4,80%	100,00%
2,01%	100,00%
1,97%	100,00%
1,28%	100,00%

$$= \frac{10.000}{110.000} \times 0,3 + \frac{100.000}{110.000} \times 0,1 = 0,12 = 12\%$$

CONCLUSÃO: As variáveis **Índice Ponderado** e **Índice Inadimplência** compõem a **INADIMPLÊNCIA RELATIVA**

INADIMPLÊNCIA DE LONGO PRAZO

- Indicador binário (sim ou não)
- O “Indicador de Inadimplência de Longo Prazo” indica se o contribuinte possui guias de qualquer espécie (original ou redirecionada) vencidas e não pagas com vencimento anterior à janela de observação do indicador anterior, ou seja, 36 meses (3 anos).
- O indicador é binário e será “**sim**” quando o contribuinte **possuir débitos vencidos** e “**não**” quando não existirem.
- A manutenção de um débito aberto por longo período será considerada uma inadimplência grave independentemente do valor relativo ou absoluto que apresente

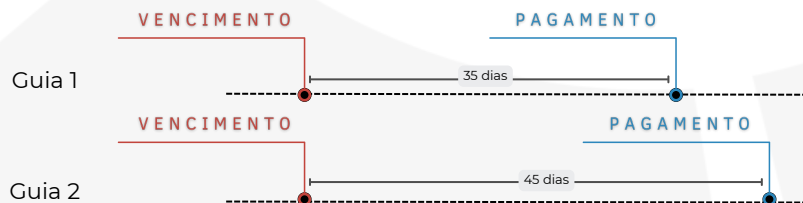
EXEMPLO



PRAZO MÉDIO DE QUITAÇÃO

- O “Prazo Médio de Quitação” indica, em relação aos títulos pagos, quantos dias o contribuinte demorou para promover a liquidação integral do crédito tributário, considerando o vencimento do crédito tributário original.
- Só serão utilizadas no cálculo as guias **pagas integralmente** (0% inadimplência)
- Será calculada a diferença, em dias, do vencimento da guia original e o último pagamento realizado.
- Serão consideradas as guias cujo **vencimento original** aconteceu nos **últimos 36 meses** (3 anos).
- O Prazo Médio de Quitação da Empresa é a média dos prazos de quitação das suas guias pagas ponderados pelo valor da guia corrigido pela UPF.

EXEMPLO



$$\text{PRAZO MÉDIO de QUITAÇÃO} = \frac{10.000 \times 35 + 100.000 \times 45}{110.000} = 44,09 \text{ dias}$$

Detalhamento da Fórmula

Este Manual possui seção própria com tutorial para uso do Sistema. Por agora vamos apenas explicar as variáveis (colunas) **Prazo Médio Ponderado** e **Prazo último Pagamento** que compõem a fórmula de cálculo do **Prazo Médio de Quitação**

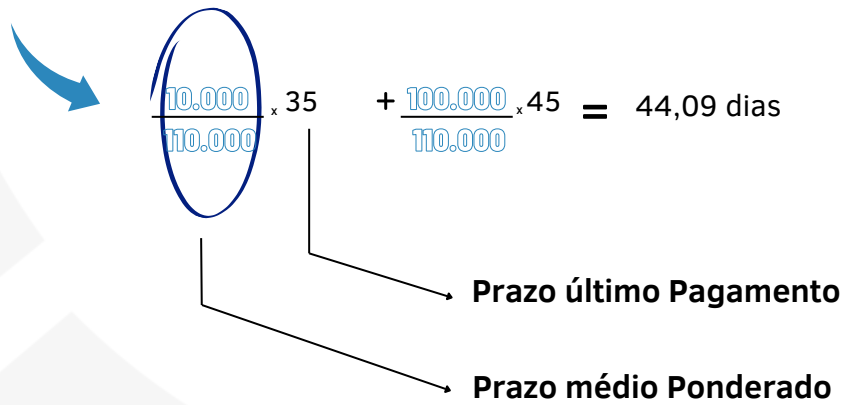
Guia de Lançamento	CNPJ	Vencimento	Valor original	Índice Ponderado	Índice Inadimplência	Último Pagamento	Prazo Médio Ponderado
██████████	██████████	31/07/2024	R\$ 1.474,29	4,80%	100,00%	-	-
██████████	██████████	05/08/2024	R\$ 618,09	2,01%	100,00%	-	-
██████████	██████████	15/03/2024	R\$ 603,80	1,97%	100,00%	-	-
██████████	██████████	15/03/2024	R\$ 393,48	1,28%	100,00%	-	-



O **Prazo Médio Ponderado** indica o quanto uma guia específica representa em relação às demais guias totalizadas. Podemos dizer que esse índice (variável) traz um peso para a variável **Prazo último pagamento**, que por sua vez indica o número de dias decorridos entre a data do vencimento e a do pagamento para a guias que foram integralmente pagas e que o respectivos vencimentos ocorreram dentro da “janela” de 36 meses.

$$\text{PRAZO MÉDIO de QUITAÇÃO} = \frac{10.000 \times 35 + 100.000 \times 45}{110.000} = 44,09 \text{ dias}$$

$$\text{PRAZO MÉDIO de QUITAÇÃO} = \frac{10.000}{110.000} \times 35 + \frac{100.000}{110.000} \times 45 = 44,09 \text{ dias}$$



CONCLUSÃO: As variáveis **Prazo Médio Ponderado** e **Prazo último Pagamento** compõem o **PRAZO MÉDIO DE QUITAÇÃO**.

NOTA DE ADIMPLÊNCIA

- Uma vez calculados os indicadores de Inadimplência Relativa, Inadimplência de Longo Prazo e Prazo Médio de Quitação, o contribuinte receberá uma Nota de Adimplência de acordo com os critérios apontados na Tabela de Referência.
- Os critérios são cumulativos nas faixas 5 até 2 (“e”), ou seja, para ser enquadrado na faixa o contribuinte deve atender a todos os critérios. São alternativos na faixa 1 (“ou”), onde a existência de qualquer indicador já é suficiente para enquadrá-lo naquela faixa.

Tabela de referência para Nota de Adimplência

Nota de Adimplência	Observação	Critérios cumulativos
5	Contribuinte acumula inadimplência baixa em relação ao total de imposto pagos e, ainda que apresente atrasos eventuais, realiza os pagamentos dentro de um prazo razoável.	<ul style="list-style-type: none"> até 5% de Inadimplência Relativa e “não” para Inadimplência Longo Prazo e até 30 dias de Prazo Médio de Quitação
4	Contribuinte acumula inadimplência “ainda” baixa em relação ao total de imposto pagos e, já começa a apresentar atrasos maiores, realizando pagamentos em média com um período de apuração de atraso.	<ul style="list-style-type: none"> até 10% de Inadimplência Relativa e “não” para Inadimplência Longo Prazo e até 60 dias de Prazo Médio de Quitação
3	Contribuinte acumula inadimplência já moderada em relação ao total de imposto pagos e, já apresenta atrasos que denotam que está tendo dificuldade para liquidar os seus débitos.	<ul style="list-style-type: none"> até 20% de Inadimplência Relativa e “não” para Inadimplência Longo Prazo e até 90 dias de Prazo Médio de Quitação
2	Contribuinte acumula inadimplência já significativa em relação ao total de imposto pagos e com grande atraso na liquidação dos débitos.	<ul style="list-style-type: none"> até 30% de Inadimplência Relativa e “não” para Inadimplência Longo Prazo e até 120 dias de Prazo Médio de Quitação
1	Contribuinte tem alta inadimplência e, mesmo quando paga, demora a liquidar os débitos num patamar já considerado grave.	<ul style="list-style-type: none"> acima de 30% de Inadimplência Relativa ou acima de 120 dias de Prazo Médio de Quitação ou “sim” para Inadimplência Longo Prazo

EXEMPLO

INADIMPLÊNCIA RELATIVA 12%

PRAZO MÉDIO de QUITAÇÃO 44,09 dias

INADIMPLÊNCIA DE LONGO PRAZO **⊗ SIM**



NOTA DE ADIMPLÊNCIA = 1

DA ADERÊNCIA





-  A Aderência é avaliada por um único indicador que é a quantidade de “Pontos Acumulados no Fisconforme”.
-  Para tanto, cada Notificação é multiplicada por um peso atribuído à malha resultando na Pontuação para a Notificação. A soma dos pontos das Notificações forma o saldo de Pontos do Estabelecimento.
-  Os pontos são acumulados até que o contribuinte solucione a notificação, não havendo nenhum prazo de expiração definido ou limite para a janela de observação.
-  A Empresa é classificada pelo seu estabelecimento com maior quantidade de pontos acumulados (efeito de arrasto) e não pela soma dos Estabelecimentos.

Tabela de referência para Pesos de Malha

Id da Malha no Fisconforme	Descrição da Malha	Peso
10080	Diferença de Receita Bruta - NF-e x PGDAS - Até 201904	4
10240	Crédito Integral de ativo imobilizado	4
10440	Diferença no Valor do ICMS - CT-e x EFD	4
10360	Ressarcimento ICMS ST ATÉ 08-2021	4
10500	Diferença no transporte de crédito acumulado para o período seguinte	4
10120	Diferença no Valor do ICMS - NF-e x EFD	4
10061	Falta de Registro de NFe de Saída na EFD	4
10300	Crédito fiscal oriundo de nota fiscal modelo 1	4
10340	Credito de NFe do Simples Nacional	4
10140	Aproveitamento de Crédito - NFe Canceladas ou Denegadas	4
10020	Omissão de Entrega de Declaração - EFD	4
10220	Crédito Ativo Imobilizado sem ou com diferença de vlr no BL G	4
10420	Falta de Registro de CT-e Emitidos na EFD	4
10320	Crédito EFD diferente do destacado na NFe	4
10380	Ausência de registro de entrada de NFe na EFD	4
10260	Crédito uso ou consumo	4
10160	Diferença de Receita Bruta - NF-e x PGDAS	4
10540	Omissão de Notas Fiscais de Cessão de Meios de Rede	4
10180	Omissão do Registro 1300 no SPED	3
10100	Falta de Registro de NFe de Entrada - Importação - na EFD	2
10280	Ausência de manifestação do destinatário na NF-e	1



EXEMPLO

CNPJ 12345678XXXXX1

Malhas Fisconforme

- Diferença de Receita Bruta - NF-e x PGDAS (4 pontos)
- Crédito Integral de ativo imobilizado (4 pontos)
- Diferença no Valor do ICMS - CT-e x EFD (4 pontos)
- Omissão do Registro 1300 no SPED (3 pontos)
- Ausência de manifestação do destinatário na NF-e (1 ponto)

Total = 16 pontos

CNPJ 12345678XXXXX2

Malhas Fisconforme

- Diferença de Receita Bruta - NF-e x PGDAS (4 pontos)
- Omissão do Registro 1300 no SPED (3 pontos)

Total = 7 pontos

O CNPJ “raiz” é o “12345678”. Desta forma, vamos considerar apenas a pontuação do estabelecimento com maior quantidade de pontos acumulados

PONTUAÇÃO DE ADERÊNCIA = 16 pontos

NOTA DE ADERÊNCIA

Tabela de referência para Nota de Aderência

Nota de Adimplência	Observação	Critérios cumulativos
5	Contribuinte atende todas as notificações no prazo, é diligente para garantir que elas sejam resolvidas dentro do prazo estabelecido.	• nenhum ponto acumulado no Fisconforme (0 pontos)
4	Contribuinte tem sido parcialmente eficiente em atender às inconsistências e notificações do programa Fisconforme e acaba acumulando pontos a curto prazo.	• até 50 pontos acumulados no Fisconforme
3	Contribuinte tem sido pouco eficiente em atender às inconsistências e notificações do programa Fisconforme e está acumulando pontos a médio prazo.	• até 80 pontos acumulados no Fisconforme
2	Contribuinte tem sido ineficiente em atender às inconsistências e notificações do programa Fisconforme e está acumulando pontos a longo prazo.	• até 120 pontos acumulados no Fisconforme
1	Contribuinte não tem sido eficiente em atender às inconsistências e notificações do programa Fisconforme e está acumulando pontos indefinidamente.	• acima de 120 pontos acumulados no Fisconforme



NOTA DE ADERÊNCIA = 4



DA NOTA FINAL

- A pontuação final define a CATEGORIA
- A pontuação final é a média aritmética simples entre a nota de adimplência e a nota de aderência

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{ADIMPLÊNCIA} + \text{ADERÊNCIA}}{2}$$

EXEMPLO



NOTA DE ADERÊNCIA = 4



NOTA DE ADIMPLÊNCIA = 1

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{1 + 4}{2} = 2,5$$



Tabela de referência para Categoria

Categoria	Nota final
A	Média aritmética igual a 5
B	Média aritmética a partir de 3.5 e até 4.9
C	Média aritmética a partir de 2.5 e até 3.4
D	Média aritmética a partir de 1.5 e até 2.4
E	Média aritmética inferior a 1.4

EXEMPLO

- Com a pontuação de 2,5, o contribuinte é categorizado na CATEGORIA “C”
- Os efeitos da reclassificação serão verificados no mês da publicação da nova nota (dia 5 de cada mês).



DA CATEGORIZAÇÃO

DO ATO DE CATEGORIZAÇÃO

- 📌 A categorização será feita de ofício, independente de aderência do contribuinte ao programa.

DOS EFEITOS DA CATEGORIZAÇÃO

- 📌 A mensuração e aferição dos critérios de classificação do contribuinte serão revistos mensalmente e os efeitos da reclassificação ocorrerão no próprio mês de atribuição da nova nota (dia 5 de cada mês)

RETIFICAÇÃO DA EFD

- 📌 Para fins de cálculo dos juros e atualização monetária será considerada a categoria do mês subsequente ao da EFD retificada, pois os fatos/eventos descritos na EFD da competência “m” vão impactar a nota definida na competência “m+1”.

Exemplo: A retificação da EFD de janeiro (m) de 2025 vai seguir os benefícios definidos pela categorização de fevereiro (m+1)

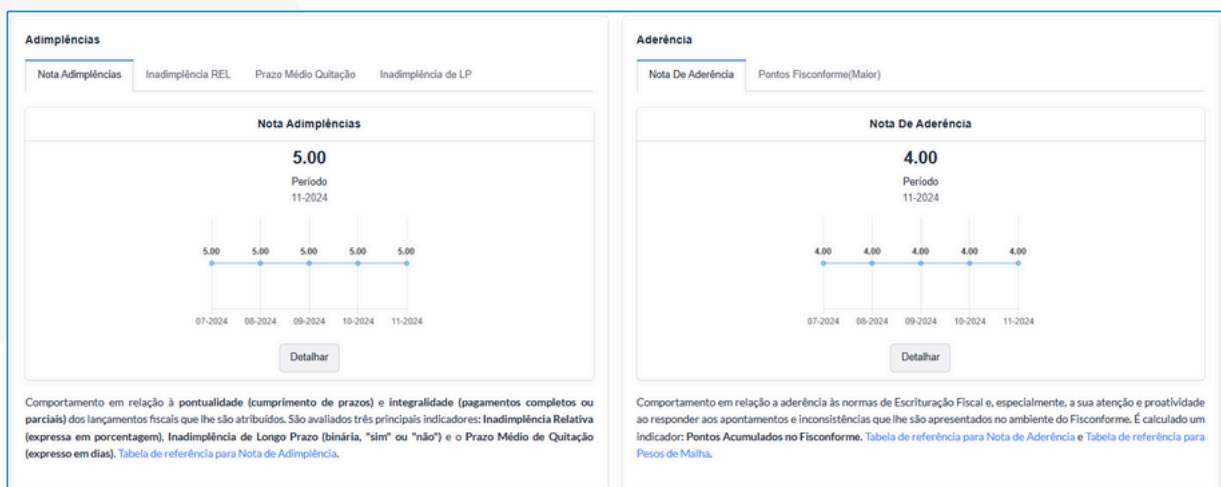
DA CONSULTA

- 📌 A classificação será disponibilizada ao contribuinte, para consulta privada por meio de serviço específico no Portal do Contribuinte na internet.
- 📌 Segue abaixo passo a passo da consulta feita pelo contribuinte.



- A Categoria que aparece no dashboard é sempre a categoria vigente no momento da consulta. Se estivermos entre o dia 1º e 4º será a continuidade da categoria do mês anterior. Se for do dia 5 em diante será a categoria do próprio mês
- Podemos concluir que o dia 5 de cada mês é o dia de renovação da categoria.
- Na próxima seção temos duas subseções lado a lado:

- Subseção adimplência
- Subseção Aderência



- O sistema demonstra em cada “aba” a composição de da adimplência e aderência.

Subseção Adimplência



Inadimplência de Longo Prazo
Não
Período 11-2024

Período	Nota Classificação
11-2024	Não
10-2024	Não
09-2024	Não
08-2024	Não
07-2024	Não

Adimplências

Nota Adimplências

Inadimplência REL

Prazo Médio Quitação

Inadimplência de LP



É possível detalhar as guias que constam como inadimplentes

Subseção Aderência

Aderência

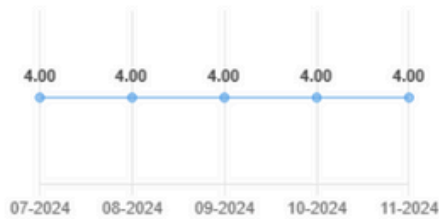
Nota De Aderência

Pontos Fisconforme(Maior)

Nota De Aderência

4.00

Período
11-2024



Detalhar



É possível detalhar as malhas que constam como pendentes no fisconforme

fim



Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN

Coordenadoria da Receita Estadual - CRE

Gerência de Fiscalização - GEFIS

 gefis@sefin.ro.gov.br